



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 177/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2020, publicada no DOE/TCE de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE/CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33510/2020, publicado no DOE/CE de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 172/2020, publicada no DOE/TCE de 18/03/2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional das sessões presenciais do Plenário e das Câmaras para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas em prol da saúde e do bem-estar dos servidores do TCE/CE, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral diante da situação de emergência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de Teletrabalho emergencial para todos os servidores lotados na Secretaria de Controle Externo (SECEX) e nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE, a partir de 01/04/2020.

§1º A meta de desempenho estipulada aos servidores em Teletrabalho emergencial será de 100% (cem por cento) do Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo gestor de cada unidade, sendo vedado exercer as atividades presencialmente nas dependências do Tribunal, salvo convocação do chefe imediato.

§2º Para o devido cumprimento do Teletrabalho serão exigidos os seguintes requisitos:

I – a chefia imediata enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação desta Portaria, o Plano de Trabalho individualizado com a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores em Teletrabalho, bem como as metas a serem alcançadas;

II – o servidor enviará, quinzenalmente, relatório das atividades desenvolvidas à chefia imediata, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das diretrizes constantes no Plano de Trabalho;

III – as dúvidas do servidor em regime de Teletrabalho deverão ser sanadas pelo chefe



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

imediatamente por meio telefônico ou meio digital, no horário de funcionamento regular do Tribunal, de 8:00 às 18:00.

Art. 2º Os Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público junto ao TCE/CE enviarão ao Gabinete da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação desta Portaria, relatório com as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores em Teletrabalho.

Art. 3º São atribuições dos gestores das unidades acompanhar o trabalho dos servidores em regime de Teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, avaliar a qualidade do trabalho apresentado, bem como informar mensalmente os períodos de afastamento legal dos servidores à Secretaria de Administração.

Art. 4º Constituem deveres do servidor em regime de Teletrabalho emergencial:

- I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal, sempre que houver necessidade da unidade;
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, contidas na Política de Segurança da Informação, disponível na intranet do TCE, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;
- VII – encaminhar, por meio de caixa postal de correio eletrônico institucional, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação, orientação e revisão pelo chefe imediato da unidade organizacional;
- VIII – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades de Teletrabalho, arcando com todos os custos de equipamentos eletrônicos e tecnologias de conexões de internet e de telefonia ou com quaisquer outros custos para a realização dos trabalhos técnicos fora das dependências do Tribunal, vedado ressarcimento;
- IX – manter equipamentos de informática e recursos de acesso à Internet compatíveis com as necessidades e que não comprometam a meta de produtividade estabelecida.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, favorecendo partes, advogados ou terceiros.

Art. 5º O servidor em regime de Teletrabalho somente poderá retirar processos e demais documentos das dependências do Tribunal quando necessário e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo gestor da unidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

§ 1º Constatada pela unidade a não-devolução dos autos do processo ou de algum documento no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o gestor da unidade intimar o servidor, por meio de mensagem eletrônica enviada para a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não-devolução no prazo inicialmente fixado.

§ 2º Não devolvidos os autos ou documentos avulsos, ou devolvidos com qualquer irregularidade concernente a sua integridade, o gestor da unidade deve imediatamente comunicar o fato ao superior hierárquico, para a adoção das medidas administrativas cabíveis para o retorno dos autos ao Tribunal ou para a reconstituição dos documentos faltantes, danificados ou alterados.

Art. 6º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário.

Art. 7º Incumbe à Secretaria de Administração e à Chefia de Gabinete da Presidência, coordenar e controlar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação comunicará aos usuários o procedimento de instalação da VPN e prestará o suporte técnico necessário por meio dos canais existentes.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de março de 2020.


Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE